GRUPO I - CLASSE VII - Plenário
TC-002.307/2011-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Manaus, no Amazonas
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM)
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: REPRESENTAÇÃO. COPA DO MUNDO DE 2014. RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS RELACIONADOS À PREPARAÇÃO DE MANAUS/AM PARA SER UMA DAS CIDADES-SEDE. PROJETO BÁSICO DAS OBRAS CIVIS DO BRT DE MANAUS. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO À SECOB-3 PARA QUE SEJA PROCEDIDA A ANÁLISE EXPEDITA. CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO A SER ADOTADA, BEM COMO DO RELATÓRIO E VOTO QUE A FUNDAMENTAREM, E DA ANÁLISE A SER PROCEDIDA PELA SECOB-3 À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, AO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO AMAZONAS E À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de expediente do Ministério Público Federal (Ofício nº 1.093/2010/4º OFCIVEL/PR/AM), firmado pelo Procurador da República Dr. Athayde Ribeiro Costa, por meio do qual cientifica esta Corte de Contas acerca de cópia digitalizada do Ofício nº 3.492/2010 e respectivos anexos (em meio eletrônico, um CD), que lhe foi enviado pelo Município de Manaus. A referida documentação decorre do teor da Recomendação Conjunta nº 005/2010/PR/AM, atinente ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus.

2. O ilustre representante da Procuradoria da República no Amazonas não menciona a existência de irregularidades no citado projeto, apenas submete a peça ao conhecimento deste Tribunal. Portanto, penso que a documentação remetida pelo MPF/AM deve ser recebida como representação originária da Secex/AM.

3. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM) analisou o teor da documentação acima aludida nos seguintes termos:

> "3. Entre a documentação em referência, destaca-se o projeto básico das obras do BRT (bus rapid transit) componente do sistema estrutural de transporte público de passageiros, referente aos projetos de preparação de Manaus para ser uma das cidades-sede da Copa do Mundo de 2014.
>
> 4. No Acórdão nº 678/2010-TCU-Plenário, que examinou a competência deste Tribunal para fiscalizar as obras e eventos relacionados à Copa do Mundo de 2014, esta Corte deliberou nos seguintes termos:
>
> *'9.3. Autorizar a Segecex a promover ações coordenadas, tempestivas, preventivas e proativas, nos termos dos Acordos de Cooperação já assinados com os diversos órgãos públicos e entidades no âmbito dos estados e municípios onde ocorrerão os jogos, aos quais competirá a fiscalização das obras, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades e a garantir a realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil.'*

5. Assim, compreende-se que convém ser analisada a documentação em comento, cujo resultado poderá ser compartilhado com os demais órgãos integrantes da Rede Controle da Gestão Pública, diretamente interessados no assunto em questão, no caso, o Ministério Público Federal no Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6. O projeto básico constitui-se de três relatórios: de drenagem; técnico de projeto geométrico e terraplenagem; e memorial descritivo e especificações técnicas gerais dos serviços. Todos referentes à implantação dos serviços especializados de engenharia consultiva para a realização de estudos de planejamento, projeto funcional e projeto básico para o sistema estrutural de transporte público de passageiros do Município de Manaus.

7. O projeto em consideração faz parte das obras de mobilidade urbana e está orçado em R$ 230 milhões de reais, conforme indicado na matriz de responsabilidades firmada pela União por intermédio do Ministério do Esporte, o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus.

8. Dada a importância do projeto básico para a execução do objeto a que se refere, visto que deve apresentar elementos necessários e suficientes à caracterização da obra ou serviço, refletindo diretamente na estimação de custos, é de todo recomendável que as informações nele contidas sejam acompanhadas *pari passu* em ações proativas pelas instâncias encarregadas da fiscalização dos recursos públicos empregados no respectivo projeto.

9. No processo de representação TC 022.899/2009-7, relativa à matéria análoga à inserida nestes autos, em que o MPF/AM encaminhou a este Tribunal o projeto arquitetônico e referências iniciais do projeto da Arena da Amazônia, obra relacionada aos preparativos da Copa do Mundo de 2014, a respectiva documentação foi encaminhada à Secob-3, por intermédio da Adplan, para proceder à sua análise expedita.

10. Assim, em razão da similaridade das matérias, entendemos que o presente processo deve ser encaminhado da mesma forma adotada no TC 022.899/2009-7."

4. Com base nas análises acima, a Secex/AM formulou proposta de encaminhamento no sentido de:

"I - conhecer da representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade do art. 132, inciso VI, da Resolução TCU n.º 191, de 21 de junho de 2006;

II - encaminhar a documentação relativa ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus à Secob-3, por intermédio da Adplan, a fim de que seja procedida à sua análise expedita;

III - comunicar, à Procuradoria da República no Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a decisão que sobrevier e o resultado da análise procedida pela Secob-3;

IV - arquivar o presente processo."

É o relatório.

VOTO

Examina-se representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM) acerca de expediente do Ministério Público Federal (Ofício nº 1.093/2010/4º OFCIVEL/PR/AM), firmado pelo Procurador da República Dr. Athayde Ribeiro Costa, por meio do qual cientifica esta Corte de Contas acerca de cópia digitalizada do Ofício nº 3.492/2010 e respectivos anexos (em meio eletrônico, um CD), que lhe foi enviado pelo Município de Manaus. A referida documentação decorre do teor da Recomendação Conjunta nº 005/2010/PR/AM, atinente ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus.

2. Preliminarmente, sou de opinião que a presente representação deve ser conhecida por esta Corte, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no inciso VI do art. 132 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

3. Cumprimento o ilustre Procurador da República pela diligente atuação do Ministério Público Federal no Amazonas em prol da boa e regular aplicação dos recursos públicos. São ações

coordenadas, tempestivas, preventivas e proativas que podem evitar a ocorrência de irregularidades e possibilitar o bom êxito da realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil.

4. Quanto ao mérito da representação, acolho a proposta da unidade técnica no sentido de dar ao presente processo o mesmo tratamento adotado no TC 022.899/2009-7, ante a similaridade das matérias. Nos referidos autos, o MPF/AM encaminhou a este Tribunal o projeto arquitetônico e referências iniciais do projeto da Arena da Amazônia, obra relacionada aos preparativos da Copa do Mundo de 2014. Naquela oportunidade a Secob-3 procedeu à análise expedita da documentação.

5. Como se nota do acima relatado, o resultado da análise da documentação em comento poderá ser compartilhado com os demais órgãos integrantes da Rede Controle da Gestão Pública, diretamente interessados no assunto em questão, no caso, o Ministério Público Federal no Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como à Advocacia-Geral da União - GECOPA.

6. Finalmente, reafirmo, mais uma vez, a minha convicção acerca da importância da atuação do Tribunal de Contas da União em parceria com os demais órgãos, por meio de ações integradas de fiscalização, de transferência de metodologia e de capacitação.

Com base nessas considerações, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de fevereiro de 2011.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 358/2011 – TCU – Plenário

1. Processo TC-002.307/2011-1
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM)
4. Entidade: Município de Manaus, no Amazonas
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM) acerca de expediente do Ministério Público Federal (Ofício nº 1.093/2010/4º OFCIVEL/PR/AM), firmado pelo Procurador da República Dr. Athayde Ribeiro Costa, por meio do qual cientifica esta Corte de Contas acerca de cópia digitalizada do Ofício nº 3.492/2010 e respectivos anexos (em meio eletrônico, um CD), que lhe foi enviado pelo Município de Manaus. A referida documentação decorre do teor da Recomendação Conjunta nº 005/2010/PR/AM, atinente ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno e no inciso VI do art. 132 da Resolução TCU nº 19, de 21 de junho de 2006;

9.2. encaminhar a documentação relativa ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus à Secob-3, por intermédio da Adplan, a fim de que seja procedida à sua análise, devendo ser dado tratamento prioritário, por se tratar de obras relacionadas à Copa do Mundo de 2014 no Brasil;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da análise a ser procedida pela Secob-3, à Procuradoria da República no Amazonas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e à Advocacia-Geral da União;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 5/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-05/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral